



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA E A EMPRESA PARANÁ SOLUÇÕES LOGÍSTICAS E TRANSPORTES LTDA

TERMO DE CONTRATO Nº 012/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2022

PROCESSO Nº 121/2022

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA**, Pessoa Jurídica de direito público interno devidamente cadastrado no CNPJ-MF nº **46.634.234/0001-91**, com sede administrativa na Rua João Lopes Filho, nº 120, Bairro Centro, município de Angatuba/SP – CEP 18.240-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. Nicolas Basile Rochel, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 48.249.486-4 e inscrito no CPF/MF sob nº 423.369.018-62, residente e domiciliado à Rua Giacomino Fasanella, nº 340, Bairro Jardim Domingos Orsi, Angatuba/SP - CEP 18.240-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PARANÁ SOLUÇÕES LOGÍSTICAS E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº **03.020.839/0001-80**, com endereço à Rua Antonio Claudino, nº 215 - Pinheirinho, Curitiba/PR – CEP 81.870-020, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Sócio-Administrador, Sr. Antonio Bernardo Santana Marques, portador da carteira de identidade nº 04.345.704-3, CPF nº 596.347.667-49, endereço à Rua Maranhão, nº 1602 - Apto. 61, Portão, Curitiba/PR – CEP 80.610-001, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada na homologação do processo licitatório nº 121/2022, concernente à Licitação nº 028/2022, na modalidade Pregão Presencial. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO): CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE 02 (DOIS) CAMINHÕES TOCO DO TIPO PIPA, JÁ INCLUSO DESPESAS COM MOTORISTA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10.000 (DEZ MIL) LITROS, PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR GLOBAL MENSAL	VALOR TOTAL GLOBAL POR 12 (DOZE MESES)
1	Contratação de empresa especializada em fornecimento de caminhão toco do tipo pipa, com capacidade de no mínimo 10.000 (dez mil) litros, com motor bomba, sistema de tomada de força, mangueira com 50m e rabo de pavão para transporte de água potável. Ano mínimo de fabricação: 2017. Com motorista.	Veículo	02	R\$ 44.500,00	R\$ 89.000,00	R\$ 1.068.000,00



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

VALOR TOTAL GLOBAL POR 12 (DOZE MESES) POR EXTENSO: UM MILHÃO E SESENTA E OITO MIL REAIS.

- 1.1 - **Pneus:** não podem estar lisos, com arames a vista ou com sinais de desgaste, ultrapassado.
- 1.2 - Lataria e pintura em bom estado.
- 1.3 - **Parte elétrica:** deverá estar em perfeito estado, com todas as luzes funcionando, além de buzina, limpador de para-brisa, sirene de ré, entre outros.
- 1.4 - **Tanque:** não podendo haver nenhum vestígio de ferrugem, tanto internamente quanto externamente. Será verificado se existe pintura em epóxi no interior, no caso de o tanque ser de aço.
- 1.5 - **Bomba de abastecimento:** deverá estar em perfeito estado de funcionamento, com as mangueiras sem furos ou trincas.
- 1.6 - **Documentação:** a documentação do veículo deverá estar em dia.
- 1.7 - Deverá possuir reduzida no conjunto de força (caixa ou diferencial), além de vazão de escoamento na bomba de no mínimo 250L/min.
- 1.8 - Deverá possuir mangueira apropriada de no mínimo 50 metros e bomba d'água.
- 1.9 - Deverá possuir torneira para coleta de água.
- 1.10 - Deverá ter tampa de vedação do tanque.
- 1.11 - As localidades onde serão realizados os serviços serão informadas de acordo com a necessidade.
- 1.12 - Os caminhões ficarão a disposição da Prefeitura Municipal de Angatuba durante toda a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA (DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS DO OBJETO DA LICITAÇÃO)

- 2.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da ordem de início de serviços.
- 2.2 - A empresa vencedora deverá apresentar, como condição para a assinatura do contrato, a documentação dos veículos e dos motoristas dos mesmos, devendo os caminhões toco serem do tipo pipa, conforme especificado no Anexo I e ter ano mínimo de fabricação de 2017 (ou superior).
- 2.3 - A licitante vencedora deverá apresentar a apólice de seguro dos veículos, que deverá conter no mínimo o que segue:
 - 2.3.1 - Deverá ter cobertura de danos em favor de terceiros;
 - a) Contra danos materiais a terceiros;
 - b) Contra danos corporais a terceiros.
 - 2.3.2 - O seguro não pode ser cancelado durante a vigência do Contrato.
 - 2.3.3 - Em caso de parcelamento do seguro, a licitante vencedora deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, o pagamento da parcela correspondente ao mês vencido.
- 2.4 - A licitante vencedora deverá apresentar o licenciamento, recolhimento de IPVA e do seguro obrigatório, devidamente recolhidos dos veículos.
- 2.5 - A Contratada fornecerá motoristas devidamente habilitados, sendo a categoria da habilitação compatível com o tipo de veículo utilizado, respondendo ainda por todos os encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários e sociais respectivos.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

2.5.1 - Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de peças para manutenção e conserto do(s) veículo(s), caso seja necessário, ficando a cargo da Prefeitura Municipal de Angatuba o fornecimento de combustível e mão de obra para as eventuais manutenções/consertos.

2.6 - A licitante vencedora deverá apresentar os seguintes documentos, relativo aos motoristas:

2.6.1 - Cópia da Carteira Nacional de Habilitação dos motoristas.

2.6.2 - Prova de vínculo empregatício, dos motoristas, exibindo um dos seguintes documentos:

a) Contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, no caso de contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, conforme disposições da Súmula 25 do tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2.7 - Deverá apresentar, também, cópias autenticadas dos Certificados de Propriedade dos veículos a serem utilizados para prestação dos serviços e/ou documento previstos em lei que comprovem a posse dos veículos, devendo os mesmos ter ano mínimo de fabricação de 2017 (ou superior).

2.7.1 - Será admitida a comprovação de propriedade através de **CONTRATOS** típicos da locação, comodato ou *leasing*, dentre outros meios previstos na legislação aplicável – nos quais há apenas a posse do bem, e não a sua propriedade.

2.8 - O prazo indicado no item 2.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

2.8.1 - Em caso de eventuais prorrogações, os veículos utilizados na prestação de serviços deverão obedecer aos critérios já estabelecidos, devendo os veículos ter ano mínimo de fabricação de 2017 (ou superior).

2.9 - A Contratada, deverá cumprir o roteiro determinado pelo responsável indicado para este fim da Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos para a prestação dos serviços, devendo manter os veículos em boas condições de uso, e em caso de avaria impedindo o(s) veículo(s) de realizar(em) o transporte, deverá ser imediatamente substituído por outro veículo com capacidade igual ou superior após o momento em que se ocorreu a avaria.

2.10 - A Contratada manterá os veículos sempre à disposição da Secretaria, que mediante entendimento entre os usuários do serviço deverá cumprir o roteiro determinado diariamente, para a prestação dos serviços.

2.11 - Os eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

2.12 - A Contratada assume integral responsabilidade na contratação dos empregados (motoristas) envolvidos na realização dos serviços propostos, sendo considerada como única EMPREGADORA, sendo de inteira responsabilidade de a empresa vencedora fazer com que os motoristas respeitem a sinalização e obedeçam ao limite de velocidade regulamentar.

2.13 - Não será permitida a ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir:

a) Desenvolver velocidade acima da regulamentar;

b) Por em risco a segurança própria e alheia;

c) Dirigir ou permitir que alguém dirija sem habilitação;

d) Uso de equipamentos (pneus, freios, direção, etc.) impróprios ou defeituosos;

e) Ingerir bebida alcoólica durante a realização dos serviços;

f) Deixar de cumprir a determinação da Secretaria de Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos no tocante aos serviços;

g) O não comparecimento injustificado ao local convencionado;



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

h) No caso de substituição do veículo, substituir por outro com especificações em acordo com o disposto no Anexo I (Termo de Referência).

2.14 - O não cumprimento ao acima determinado implicará a Contratada nas penalidades citadas na Cláusula VII do presente Termo de Contrato.

2.15 - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com o pactuado no presente Contrato.

2.16 - A Contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à ADMINISTRAÇÃO ou terceiros.

2.17 - A Contratada deverá manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação.

2.18 - A Contratada se compromete a fornecer o serviço com prioridade de atendimento, tendo em vista o interesse público.

2.19 - O controle de qualidade será realizado de acordo com as características do serviço, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, o serviço será rejeitado, ficando a empresa Contratada sujeita a substituí-los imediatamente, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

2.20 - Os serviços que serão realizados pela Contratada deverão ser idênticos às especificações e exigências contidas no presente Termo de Contrato. Caso o serviço não corresponda às especificações ou exigências, será recusado e poderá ser admitida uma substituição, desde que o prazo contado da solicitação feita pela Secretaria requisitante não se tenha esgotado e a Contratada possa reparar, frise-se, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade, se realizada após findo aquele prazo, o serviço poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.

2.21 - Estando os serviços em conformidade com o solicitado, o responsável indicado para este fim vistar-se-á no verso da nota fiscal.

2.22 - Eventuais atrasos na entrega dos serviços deverão ser justificados por escrito pela Contratada, cabendo à Administração avaliar as razões externadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII deste Termo de Contrato.

2.23 - Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA (DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS)

3.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

3.1.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

3.1.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa contratada, conseqüente aceitação.

3.2 - Será rejeitado no recebimento, o serviço fornecido com especificações diferentes da constante neste instrumento e da marca/procedência informada na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer imediatamente.

3.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

a.1) na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da respectiva Secretaria, imediatamente, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, imediatamente, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA (DO VALOR)

4.1 - O valor global deste contrato é de R\$ 1.068.000,00 (um milhão e sessenta e oito mil reais), correspondendo ao objeto definido na Cláusula Primeira e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Décima.

CLÁUSULA QUINTA (DA DESPESA)

5.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes no orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2023, especificadas abaixo e as correspondentes para os exercícios futuros, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Contrato, advindo do orçamento do exercício de 2024, e no que couber art.º 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 §8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações:

Empenho: 1515-000 de 26/01/2023

Ficha de Dotação: 209

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.11.00 – Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos

02.11.02 – Obras e Engenharia

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Classificação Funcional: 15.451.0023.2.030 – Manutenção Atividades Obras e Engenharia

Centro de Custo: 1 – RECURSOS DO MUNICIPIO –

CLÁUSULA SEXTA (DAS RESPONSABILIDADES)

6.1 - São responsabilidades da **CONTRATADA**:

6.1.1 - O cumprimento dos prazos de execução do serviço, nas condições previstas neste instrumento, acrescidas se necessário;

6.1.2 - Durante toda vigência do contrato, ser a responsável pela qualidade do serviço prestado;

6.1.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo de Contrato;

6.1.4 - Manter as condições de habilitação.

6.1.5 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Contrato.

6.1.6 - Os serviços deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

6.2 - São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

6.2.1 - Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido;

6.2.2 - Pagar à **CONTRATADA** os valores devidos, nas datas avençadas, pautando-se no competente instrumento de contrato, sem prejuízo das disposições contidas no presente edital;

6.2.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS SANÇÕES)

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do Termo de Contrato, a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

7.1.1 - Advertência;

7.1.2 - Multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

7.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 7.1.3 desta Cláusula.

7.1.5 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

7.1.5.1 - Das sanções estabelecidas no item 7.1, subitens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **CONTRATADA**;

7.1.5.2 - Da sanção estabelecida no item 7.1, subitem 7.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

7.2 - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 7.1.2.

7.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 3.3 deste Termo de Contrato;

7.3.1 - A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

7.4 - As sanções previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

7.5 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

7.5.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria de Economia e Finanças, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA (DOS PAGAMENTOS E REAJUSTES)

8.1 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Angatuba, em **até 15 (quinze) dias corridos**, após o recebimento da Nota Fiscal eletrônica (vide item 8.1.1), que deverá ter anexo o **fechamento do**



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

relatório/planilha dos serviços prestados, devendo a mesma ser apresentada à Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos, e assinatura dos funcionários responsáveis pela fiscalização dos serviços e as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho.

8.1.1 - A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionado a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

8.1.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

8.2 - A Prefeitura poderá efetuar pagamento por meio de quitação bancária (por meio eletrônico) ou crédito em conta corrente bancária, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

8.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

8.4 - Por se tratar de serviço parcelado e para atendimento de exigências legais, a **CONTRATADA**, se obriga, a cada recebimento de valor, fornecer a Secretaria M. de Economia e Finanças da Prefeitura Municipal de Angatuba (SP), original ou cópia autenticada por cartório competente, das provas de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho, atualizadas.

8.5 - A ausência desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes do fornecimento, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame.

8.6 - Na ocorrência do bloqueio, e conseqüente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio no fornecimento incorrerá a **CONTRATADA** nas sanções cabíveis.

8.7 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

8.8 - Em havendo interesse da Contratante em optar pela prorrogação do contrato, os preços serão reajustados pelo índice IPCA, ou outro índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal venha a adotar para os Contratos da espécie. Se o mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usada a variação dos imediatamente 12 (doze) meses anteriores da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA NONA (DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO)

9.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

9.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **CONTRATADA**, e isso motivar o bloqueio de entrega dos serviços, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula Sétima, e não será paga a atualização de valor.

9.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a **CONTRATADA** se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.**

9.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

9.3.2 - Os serviços deverão ser executados pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a **CONTRATADA** solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato sobre os serviços já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir da constatação do desequilíbrio.

9.3.3 - O bloqueio no serviço por esta razão sujeitará a **CONTRATADA** às sanções contratuais e editalícias.

9.4 - A obrigatoriedade da futura **CONTRATADA** em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o período do Termo de Contrato, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos e/ou serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA (DO PRAZO CONTRATUAL)

10.1. O prazo de vigência do Termo de Contrato será de **12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da ordem de início de serviços.**

10.1.1 - O prazo indicado no item 10.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no Art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

10.2 - A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3 - O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas na licitação.

10.4 - O foro do contrato será o da Comarca de Angatuba/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO CONTRATUAL)

11.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Angatuba/SP:

11.1.1 - Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.1.2. Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO)

12.1 - Os serviços serão executados sob a fiscalização da Prefeitura, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato e os problemas observados nos serviços, devendo ser obedecido rigorosamente o disposto neste Contrato e na proposta vencedora.

12.1.1 - A existência de ação fiscalizadora da Prefeitura, não exclui, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada no que lhe compete.

12.1.2 - A Contratada arcará com os serviços de mão de obra e do material necessário a total execução dos serviços, englobando todos os custos, tributos, benefícios e contribuições.

12.1.3 - No que compete a mão de obra para eventuais manutenções e consertos, bem como o fornecimento de combustível, ficarão sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Angatuba.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA VINCULAÇÃO)



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

13.1 - Vinculam-se ao presente Termo de Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS CASOS OMISSOS)

14.1 - Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA FISCALIZAÇÃO)

15.1 - A Prefeitura será representada pelo Ednilson Aparecido Ramos, portador do RG nº 33.704.167-2 e CPF nº 300.404.408-00, cargo Assessor de Gabinete, com autoridade para exercer, em seu nome a fiscalização do serviço a ser recebido sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

16.1 - Será competente o Foro da Comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Angatuba, 26 de janeiro de 2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

CNPJ/MF nº 32.805.736/0001-23

NICOLAS BASILE ROCHEL

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

PARANÁ SOLUÇÕES LOGÍSTICAS E TRANSPORTES LTDA

CNPJ/MF nº 03.020.839/0001-80

ANTONIO BERNARDO SANTANA MARQUES

RG nº 04.345.704-3 e CPF nº 596.347.667-49

CONTRATADA

Testemunhas:

1) **Bruno Augusto de Oliveira Neves**
RG nº 55.857.454-3

2) **Katiane Corrêa de Morais**
RG nº 46.193.142-4



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CONTRATADO: PARANÁ SOLUÇÕES LOGÍSTICAS E TRANSPORTES LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 012/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE 02 (DOIS) CAMINHÕES TOCO DO TIPO PIPA, JÁ INCLUSO DESPESAS COM MOTORISTA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10.000 (DEZ MIL) LITROS, PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

f) Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Angatuba, 26 de janeiro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62 / RG: 48.249.486-4



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Antonio Bernardo Santana Marques

Cargo: Sócio-Administrador

CPF: 596.347.667-49

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Ednilson Aparecido Ramos



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Cargo: Assessor de Gabinete

CPF: 300.404.408-00

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CONTRATADO: PARANÁ SOLUÇÕES LOGÍSTICAS E TRANSPORTES LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 012/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE 02 (DOIS) CAMINHÕES TOCO DO TIPO PIPA, JÁ INCLUSO DESPESAS COM MOTORISTA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10.000 (DEZ MIL) LITROS, PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

Nome:	Nicolas Basile Rochel
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	423.369.018-62
Período de gestão:	12/11/2021 à 31/12/2024

Obs:

1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada(s).

FABIANO GOMES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CNPJ Nº: 46.634.234/0001-91

CONTRATADA: PARANÁ SOLUÇÕES LOGÍSTICAS E TRANSPORTES LTDA

CNPJ Nº: 03.020.839/0001-80

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 012/2023

DATA DA ASSINATURA: 26 DE JANEIRO DE 2023

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE 02 (DOIS) CAMINHÕES TOCO DO TIPO PIPA, JÁ INCLUSO DESPESAS COM MOTORISTA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10.000 (DEZ MIL) LITROS, PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I

VALOR: R\$ 1.068.000,00 (um milhão e sessenta e oito mil reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente contratação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Angatuba, 26 de janeiro de 2023.

Nicolas Basile Rochel

Prefeito Municipal

gabinete@angatuba.sp.gov.br

Fabiano Gomes da Silva

Secretário Municipal de Administração

licitacoes@angatuba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE GERÊNCIA DO CONTRATO

REFERENTE: CONTRATO Nº 012/2023

PROCESSO Nº 121/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2022

EMPRESA: PARANÁ SOLUÇÕES LOGÍSTICAS E TRANSPORTES LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE 02 (DOIS) CAMINHÕES TOCO DO TIPO PIPA, JÁ INCLUSO DESPESAS COM MOTORISTA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10.000 (DEZ MIL) LITROS, PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I

O gerenciamento deste instrumento caberá a **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – DIVISÃO ADMINISTRATIVA – SETOR DE ENGENHARIA**, que designa a responsabilidade do gerenciamento deste contrato para o Sr. Ednilson Aparecido Ramos, portador do RG nº 33.704.167-2 e CPF nº 300.404.408-00 – Assessor de Gabinete, no seu aspecto operacional e legal, os quais tem o dever de:

- a) acompanhar os prazos de entrega ou execução de obras ou serviços, diligenciando com a empresa contratada, se necessário;
- b) receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade;
- c) analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal do contratado;
- d) devolver a contratada as notas fiscais, e produtos/serviços em desconformidade com o contrato;
- e) controlar prazos de vigência dos instrumentos contratuais sob sua responsabilidade, solicitando sua prorrogação, realização de licitação ou contratação direta, conforme o caso.
- f) informar ao Exmo. Sr. Prefeito e a Secretaria de Administração, nos respectivos autos ou por meio de Comunicação Interna, o interesse na prorrogação dos contratos sob sua responsabilidade, visando a obtenção da competente autorização;
- g) comprovar, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, se a contratada continua mantendo, em relação a execução do objeto, as condições que ensejaram sua contratação;
- h) manter atualizada a informação de ocorrências relacionadas à execução contratual;
- i) oficiar à contratada determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e/ou defeitos observados na execução do contrato;
- j) informar à Administração, nos autos, o não atendimento a determinação de que trata o inciso anterior, pronunciando-se quanto as justificativas apresentadas pela contratada;
- k) manter controle atualizado dos pagamentos;
- l) manifestar-se em todos os atos da Administração relativos a aplicação de penalidades, execução e alteração dos contratos;



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

- m) participar, obrigatoriamente, de negociações contratuais;
- n) autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se houver.
- o) zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

RESPONSABILIDADES: o gestor do contrato, por força de atribuições formalmente estabelecidas, tem particulares deveres que, se não cumpridos, poderão resultar em responsabilização civil, penal e administrativa. A Lei Estadual N. 10.460/88, em seu artigo 311, prevê as penalidades disciplinares a serem aplicadas aos servidores pelo exercício irregular de atribuições a eles afetas, que são: 20 I - repreensão; II - suspensão; III - multa; IV - destituição de mandato; V - demissão; VI - cassação de aposentadoria ou disponibilidade. Na aplicação dessas penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o serviço público. As sanções administrativas poderão cumular-se com as sanções civis e penais, sendo independentes entre si.

Angatuba, 26 de janeiro de 2023.

CILAS CISTERNA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ciente em _____ de _____ de 2023.

Ednilson Aparecido Ramos
RG nº 33.704.167-2 CPF nº 300.404.408-00
Assessor de Gabinete